

## Ética e Estatuto da Advocacia

### Página 3

Item 1.2 Assessoria, consultoria e direção jurídicas.

Onde se lê:

‘As atividades de assessoria e consultoria na **área jurídica** somente podem ser prestadas por advogados(as) regularmente inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.’ (...)

Leia-se:

As atividades de assessoria e consultoria na **área jurídica** somente podem ser prestadas por advogados(as) regularmente inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Essas atividades podem ser estudadas como sendo uma atuação extrajudicial do profissional e podem ser exercidas de modo verbal ou por escrito, a critério do advogado e do cliente. Independem de outorga de mandato ou de formalização por contrato de honorários.

Note que:

- 
01. A gerência jurídica também constitui atividade privativa de advocacia.
  02. O advogado **pode** contribuir com o processo legislativo e com a elaboração de normas jurídicas, no âmbito dos Poderes da República. ([Art. 2º-A, EAOAB - Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022](#)).
- 

### Página 4

Inserção de novo item:

1.8. Notória especialização

<p>Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, <b>técnicos e singulares</b>, quando comprovada sua notória especialização.</p>		<p>Considera-se <b>notória especialização</b> o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.</p> <p>(<a href="#">Art. 3º-A, parágrafo único, EAOAB - Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020</a>)</p>
---	---	--

---

## Página 9

Inserção de novo item:

8.7 Local de uso individual ou compartilhado:

A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia podem ter como sede, filial ou local de trabalho **espaço de uso individual ou compartilhado** com outros escritórios de advocacia ou empresas, desde que respeitadas as hipóteses de sigilo previstas no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina.

Substituição do texto do item 9.1 pelo que segue:

A jornada de trabalho do advogado empregado, quando prestar serviço para empresas, não poderá exceder a duração diária de 08 horas contínuas e a de 40 horas semanais.

---

## Página 10

10. Direitos do Advogado

Inserção de nova redação após o inciso VIII:

IX-A - (VETADO); [\(Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão; [\(Redação dada pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

(...)

§ 2º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

§ 2º-A. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

§ 2º-B. Poderá o advogado realizar a sustentação oral no recurso interposto contra a decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer dos seguintes recursos ou ações: [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

I - recurso de apelação; [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

II - recurso ordinário; [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

III - recurso especial; [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

IV - recurso extraordinário; [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

V - embargos de divergência; [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

VI - ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, habeas corpus e outras ações de competência originária. [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

(...)

§ 6º-A. A medida judicial cautelar que importe na violação do escritório ou do local de trabalho do advogado será determinada em hipótese excepcional, desde que exista fundamento em indício, pelo órgão acusatório. [\(Promulgação partes vetadas\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

§ 6º-B. É vedada a determinação da medida cautelar prevista no § 6º-A deste artigo se fundada exclusivamente em elementos produzidos em declarações do colaborador sem confirmação por outros meios de prova. [\(Promulgação partes vetadas\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

§ 6º-C. O representante da OAB referido no § 6º deste artigo tem o direito a ser respeitado pelos agentes responsáveis pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão, sob pena de abuso de autoridade, e o dever de zelar pelo fiel cumprimento do objeto da investigação, bem como de impedir que documentos, mídias e objetos não relacionados à investigação, especialmente de outros processos do mesmo cliente ou de outros clientes que não sejam pertinentes à persecução penal, sejam analisados, fotografados, filmados, retirados ou apreendidos do escritório de advocacia. [\(Promulgação partes vetadas\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

§ 6º-D. No caso de inviabilidade técnica quanto à segregação da documentação, da mídia ou dos objetos não relacionados à investigação, em razão da sua natureza ou volume, no momento da execução da decisão judicial de apreensão ou de retirada do material, a cadeia de custódia preservará o sigilo do seu conteúdo, assegurada a presença do representante da OAB, nos termos dos §§ 6º-F e 6º-G deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

§ 6º-E. Na hipótese de inobservância do § 6º-D deste artigo pelo agente público responsável pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão, o representante da OAB fará o relatório do fato ocorrido, com a inclusão dos nomes dos servidores, dará conhecimento à autoridade judiciária e o encaminhará à OAB para a elaboração de notícia-crime. [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

(...)

§ 6º-F. É garantido o direito de acompanhamento por representante da OAB e pelo profissional investigado durante a análise dos documentos e dos dispositivos de armazenamento de informação pertencentes a advogado, apreendidos ou interceptados, em todos os atos, para assegurar o cumprimento do disposto no inciso II do **caput** deste artigo. [\(Promulgação partes vetadas\)](#). [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

§ 6º-G. A autoridade responsável informará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à seccional da OAB a data, o horário e o local em que

serão analisados os documentos e os equipamentos apreendidos, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado para assegurar o disposto no § 6º-C deste artigo. [\(Promulgação partes vetadas\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

§ 6º-H. Em casos de urgência devidamente fundamentada pelo juiz, a análise dos documentos e dos equipamentos apreendidos poderá acontecer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado para assegurar o disposto no § 6º-C deste artigo. [\(Promulgação partes vetadas\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

§ 6º-I. É vedado ao advogado efetuar colaboração premiada contra quem seja ou tenha sido seu cliente, e a inobservância disso importará em processo disciplinar, que poderá culminar com a aplicação do disposto no inciso III do **caput** do art. 35 desta Lei, sem prejuízo das penas previstas no [art. 154 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal). [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

(...)

§ 14. Cabe, privativamente, ao Conselho Federal da OAB, em processo disciplinar próprio, dispor, analisar e decidir sobre a prestação efetiva do serviço jurídico realizado pelo advogado. [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

§ 15. Cabe ao Conselho Federal da OAB dispor, analisar e decidir sobre os honorários advocatícios dos serviços jurídicos realizados pelo advogado, resguardado o sigilo, nos termos do Capítulo VI desta Lei, e observado o disposto no [inciso XXXV do caput do art. 5º da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

§ 16. É nulo, em qualquer esfera de responsabilização, o ato praticado com violação da competência privativa do Conselho Federal da OAB prevista no § 14 deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

---

## **Página 11**

Exclusão do texto abaixo:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

A imunidade profissional, assegurada ao advogado pelo Estatuto da Advocacia, abrange somente a injúria e a difamação quando praticados no exercício de sua atividade. Note que se trata de uma imunidade penal, não afastando eventual processo disciplinar perante a OAB.

STF

O STF declarou a inconstitucionalidade da expressão "ou desacato" presente no § 2º do art. 7º do Estatuto da Advocacia.

---

**Página 13**

10.1 Direitos da advogada

Substituir texto do quadro 'Note que!':

**Note que!**

São requisitos para a concessão do direito de suspensão de prazos processuais:

- A advogada deve ser a única patrona da causa;
- O cliente seja notificação por escrito.

---

**Página 13**

10.2. Crime de violação a prerrogativas dos advogados

Onde se lê: Detenção, de 03 meses a 01 ano, e multa.

Leia-se: Detenção, de 02 a 04 anos, e multa.

---

**Página 18**

Acrescentar texto antes do item 13.4:

Convém lembrar que é vedado ao advogado efetuar colaboração premiada contra quem seja ou tenha sido seu cliente, e a inobservância disso importará em processo disciplinar, que poderá culminar com a aplicação de exclusão, sem prejuízo das penas previstas no Código Penal.

---

**Página 21**

15.1.2 Competências...

Acrescentar antes do parágrafo único:

XIX - fiscalizar, acompanhar e definir parâmetros e diretrizes da relação jurídica mantida entre advogados e sociedades de advogados ou entre escritório de

advogados sócios e advogado associado, inclusive no que se refere ao cumprimento dos requisitos norteadores da associação sem vínculo empregatício; [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

XX - promover, por intermédio da Câmara de Mediação e Arbitragem, a solução sobre questões atinentes à relação entre advogados sócios ou associados e homologar, caso necessário, quitações de honorários entre advogados e sociedades de advogados, observado o disposto no [inciso XXXV do caput do art. 5º da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

---

## **Página 22**

### 15.2.2 Competências

Inserção de nova redação após o inciso XVI:

XVII - fiscalizar, por designação expressa do Conselho Federal da OAB, a relação jurídica mantida entre advogados e sociedades de advogados e o advogado associado em atividade na circunscrição territorial de cada seccional, inclusive no que se refere ao cumprimento dos requisitos norteadores da associação sem vínculo empregatício; [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

XVIII - promover, por intermédio da Câmara de Mediação e Arbitragem, por designação do Conselho Federal da OAB, a solução sobre questões atinentes à relação entre advogados sócios ou associados e os escritórios de advocacia sediados na base da seccional e homologar, caso necessário, quitações de honorários entre advogados e sociedades de advogados, observado o disposto no [inciso XXXV do caput do art. 5º da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

---

## **Página 36**

### INCLUSÃO DE QUESTÕES

**1. (FGV – XXXVI Exame de Ordem Unificado)** Celso, advogado, foi contratado por Maria, servidora pública, para ajuizar ação com pedido de pagamento de determinada gratificação. O contrato celebrado entre eles prevê que Celso somente receberá honorários caso a demanda seja exitosa, em percentual do proveito econômico obtido por Maria.

Em tal caso, é correto afirmar que

A) os honorários contratuais não poderão incidir sobre o valor das parcelas vincendas da gratificação.

B) os honorários foram pactuados de forma correta, já que, nessa hipótese, deveriam ser necessariamente representados por pecúnia.

C) os honorários não podem ser superiores às vantagens advindas a favor de Maria, exceto se acrescidos aos honorários de sucumbência.

D) os honorários contratuais não poderão incidir sobre o valor das parcelas vencidas da gratificação.

**Gabarito: B**

**Comentários:** Na hipótese da adoção de cláusula *quota litis*, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente (art. 50, *caput*, CED).

**2. (FGV – XXXVI Exame de Ordem Unificado)** O advogado João ajuizou uma lide temerária em favor de seu cliente Flávio. Sobre a responsabilização de João, assinale a afirmativa correta.

A) João será solidariamente responsável com Flávio apenas se provado conluio para lesar a parte contrária.

B) João será solidariamente responsável com Flávio independentemente de prova de conluio para lesar a parte contrária.

C) João será responsável subsidiariamente a Flávio apenas se provado conluio para lesar a parte contrária.

D) Flávio será responsabilizado subsidiariamente a João independentemente de prova de conluio para lesar a parte contrária.

**Gabarito: A**

**Comentários:** O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa e, em caso de lide temerária, será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria (art. 32, parágrafo único, EAOAB).

**3. (FGV – XXXVI Exame de Ordem Unificado)** A advogada Carolina e a estagiária de Direito Beatriz, que com ela atua, com o intuito de promover sua atuação profissional, valeram-se, ambas, de meios de publicidade vedados no Código de Ética e Disciplina da OAB.

Após a verificação da irregularidade, indagaram sobre a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta tendo, como objeto, a adequação da publicidade.

Considerando o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

A) É admitida a celebração do termo de ajustamento de conduta apenas no âmbito do Conselho Federal da OAB, para fazer cessar a publicidade praticada pela advogada Carolina e pela estagiária Beatriz.

B) É admitida a celebração do termo de ajustamento de conduta, no âmbito do Conselho Federal da OAB ou dos Conselhos Seccionais, para fazer cessar a publicidade praticada pela advogada Carolina, mas é vedado que o termo de ajustamento de conduta abranja a estagiária Beatriz.

C) É vedada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta no caso narrado, uma vez que se trata de infração ética.

D) É admitida a celebração do termo de ajustamento de conduta no âmbito do Conselho Federal da OAB ou dos Conselhos Seccionais, para fazer cessar a publicidade praticada pela advogada Carolina e também pela estagiária Beatriz.

Gabarito: D

Comentários: Será admitida a celebração de termo de ajustamento de conduta no âmbito dos Conselhos Seccionais e do Conselho Federal para fazer cessar a publicidade irregular praticada por advogados e estagiários (art. 47-A, CED).

**4. (FGV – XXXVI Exame de Ordem Unificado)** Recém formadas e inscritas na OAB, as amigas Fernanda e Júlia desejam ingressar no mercado de trabalho. Para tanto, avaliam se devem constituir sociedade unipessoal de advocacia ou atuar em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia.

Constituída a sociedade, Fernanda e Júlia deverão observar que

A) a sociedade unipessoal de advocacia adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, sujeito a homologação da OAB.

B) as procurações devem ser outorgadas à sociedade de advocacia e indicar individualmente os advogados que dela façam parte.

C) poderão integrar simultaneamente uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia com sede na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

D) os advogados integrantes da sociedade não poderão representar em juízo clientes de interesses opostos.

Gabarito: D

**Comentários:** Os advogados integrantes da mesma sociedade profissional, ou reunidos em caráter permanente para cooperação recíproca, não podem representar, em juízo ou fora dele, clientes com interesses opostos (art. 19, CED).

**5. (FGV – XXXVI Exame de Ordem Unificado)** O Conselho Seccional X da OAB encontra-se em dificuldades financeiras. Assim, o Conselho Seccional Y pretende socorrê-lo, a fim de preservar a atuação daquele nas defesas dos direitos e prerrogativas dos advogados, por meio da transferência de certos valores em dinheiro e bens móveis, como computadores e impressoras.

Diante do caso hipotético narrado, assinale a afirmativa correta.

A) É vedada a transferência dos bens móveis e dos recursos em dinheiro do Conselho Seccional Y para o Conselho Seccional X.

B) A transferência dos bens móveis e dos recursos em dinheiro é permitida mediante autorização do Conselho Federal da OAB.

C) A transferência dos bens móveis e dos recursos em dinheiro é permitida mediante aprovação por ambos os Conselhos Seccionais.

D) A transferência dos bens móveis é permitida mediante autorização do Conselho Federal da OAB, e a dos recursos em dinheiro, vedada.

Gabarito: B

**Comentários:** Qualquer transferência de bens ou recursos de um Conselho Seccional a outro depende de autorização do Conselho Federal (art. 56, § 5º, RGEAOAB).

**6. (FGV – XXXVI Exame de Ordem Unificado)** A diretoria de certa subseção da OAB emitiu decisão no âmbito de suas atribuições. Irresignados, os interessados desejavam manejar recurso em face de tal decisão.

Sobre a hipótese, assinale a afirmativa correta.

A) A competência privativa para julgar, em grau de recurso, questão decidida pela diretoria da subseção é do Conselho Federal da OAB.

B) A competência privativa para julgar, em grau de recurso, questão decidida pela diretoria da subseção é do Presidente do Conselho Seccional respectivo da OAB.

C) A competência privativa para julgar, em grau de recurso, questão decidida pela diretoria da subseção é do Conselho Seccional respectivo da OAB.

D) A decisão proferida pela diretoria da subseção é irrecorrível.

Gabarito: C

**Comentários:** Cabe recurso ao Conselho Seccional de todas as decisões proferidas por seu Presidente, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ou pela diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados (art. 76, EAOAB).

**7. (FGV – XXXVI Exame de Ordem Unificado)** Hildegardo dos Santos, advogado, é contratado em regime de dedicação exclusiva como empregado da sociedade XPTO Advogados Associados. Em tal condição, Hildegardo atuou no patrocínio dos interesses de cliente da sociedade de advogados que se sagrou vencedor em demanda judicial.

Hildegardo, diante dessa situação, tem dúvidas a respeito do destino dos honorários de sucumbência que perceberá, a serem pagos pela parte vencida na demanda judicial.

Ao consultar a legislação aplicável, ele ficou sabendo que os honorários

A) serão devidos à sociedade empregadora.

B) constituem direito pessoal do advogado empregado.

C) serão devidos à sociedade empregadora, podendo ser partilhados com o advogado empregado, caso estabelecido em acordo coletivo ou convenção coletiva.

D) serão partilhados entre o advogado empregado e a sociedade empregadora, na forma estabelecida em acordo.

Gabarito: D

**Comentários:** Os honorários de sucumbência, percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados são partilhados entre ele e a empregadora, na forma estabelecida em acordo (art. 21, parágrafo único, EAOAB).

**8. (FGV – XXXVI Exame de Ordem Unificado)** O advogado Francisco Campos, acadêmico respeitado no universo jurídico, por solicitação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Deputados, realizou estudos e sugestões para a alteração de determinado diploma legal.

Sobre a atividade realizada por Francisco Campos, assinale a afirmativa correta.

Doutrina com questões comentadas-estude e passe na 1ª fase da OAB 1ª edição  
ÉTICA E ESTATUTO DA ADVOCACIA - Alysson Rachid

A) A contribuição de Francisco dá-se como a de qualquer cidadão, não se configurando atividade da advocacia, dentre as elencadas no Estatuto da Advocacia e da OAB.

B) É vedada ao advogado a atividade mencionada junto ao Poder Legislativo.

C) A referida contribuição de Francisco é autorizada apenas se Francisco for titular de mandato eletivo, hipótese em que, no que se refere ao exercício da advocacia, ele estará impedido.

**D) Enquanto advogado, é legítimo a Francisco contribuir com a elaboração de normas jurídicas, no âmbito dos Poderes da República.**

**Gabarito: D**

**Comentários: O advogado pode contribuir com o processo legislativo e com a elaboração de normas jurídicas, no âmbito dos Poderes da República (art. 2º-A, EAOAB).**

<b>Questão</b>	<b>Tema</b>
<b>01.</b>	Honorários advocatícios
<b>02.</b>	Da Ética do Advogado
<b>03.</b>	Publicidade profissional
<b>04.</b>	Sociedade de Advogados
<b>05.</b>	Ordem dos Advogados do Brasil
<b>06.</b>	Processo Disciplinar - Recurso
<b>07.</b>	Advogado Empregado
<b>08.</b>	Atividade de Advocacia